Termo de Compromisso

Instituição Participante: Apex Group Investimentos Ltda. (nova denominação social da BRL Trust Investimentos Ltda., "Instituição").

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT")[1].

Data de assinatura: 23/10/2026.

Foi instaurado o **Processo nº AGRT 002/2026**[2] para apuração de eventuais descumprimentos ao **(i)** Art. 6º, II, IV, VI, VIII, IX, Art. 10, Art. 12, I e VI, Art. 15, caput, Art. 18, caput, do Código de AGRT c/c Art. 8º, caput, Art. 9º, I e V, e Art. 77, §3° do Anexo Complementar III - Regras e Procedimentos para Todas as Categorias de Fundos de Investimento constante nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("RP de AGRT")[3]; e **(ii)** Art. 7º, parágrafo único, II, e Art. 12, V do Código de AGRT, c/c Art. 27, §1º, I e IV, Art. 29, §2º, art. 30 da RP de AGRT, art. 5º, incisos I, II, III e IV, §1º, §3º, §4º, Art. 7º, incisos II, III, IV, V, art. 9º do Anexo Complementar IV - Regras e Procedimentos para FIF constante na RP de AGRT.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros. Indícios relacionados a: **(i)** ausência de conduta diligente no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, visto que (a) estruturou, de forma deliberada e consciente, fundo de investimento de gestão não discricionária para viabilizar a intenção do cotista em investir em determinado Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), abdicando de suas responsabilidades na

[1] Conforme em vigor a partir de 31 de março de 2025.

[2] Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade das condutas analisadas, e, ainda, suspende o Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o Processo será arquivado em definitivo.

[3] Conforme em vigor desde 23 de março de 2026.

tomada de decisão de investimentos, em postura potencialmente prejudicial à administração e gestão de recursos de terceiros e seus participantes, (b) em relação à gestão de risco de crédito privado, decidiu, de forma deliberada e consciente, por não realizar análise autônoma e independente do risco de crédito das operações realizadas no fundo, terceirizando tal responsabilidade para o cotista, e (c) realizou investimento, em nome do fundo, em desacordo aos ritos definidos no regulamento, inclusive sem a devida identificação, administração e mitigação de potencial conflito de interesses no processo decisório, considerando que a indicação, pelo cotista, de investimento no CRI que, por sua vez, teve como emissora e securitizadora da operação o próprio cotista; e **(ii)** ausência de processo de gestão de crédito privado, especialmente no âmbito de aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado, tendo em vista que não possui (a) metodologia adequada e suficiente para o desempenho da atividade de gestão de recursos de terceiros, e, consequentemente, (b) estrutura adequada frente às complexidades e especificidades de suas responsabilidades no tocante à gestão de risco de crédito, em desacordo com as regras de autorregulação.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas aos indícios de descumprimento identificados pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, buscaram, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição, e que seus diretores e administração, diretos e indiretos, estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos Assumidos:[4]

(i) elaborar e implementar política ou manual interno, ou revisar política ou manual já existente, aplicável a TODOS os fundos sob sua gestão, contemplando normas, procedimentos e controles relacionados à governança e ao processo decisório de investimentos, observadas as disposições previstas na regulação e autorregulação vigentes, em especial no Código de AGRT e em suas regras e procedimentos. A política ou manual deverá contemplar, no mínimo: **a)** a definição expressa das responsabilidades fiduciárias atribuídas à atividade de gestão de recursos, incluindo os deveres de diligência, lealdade, boa-fé, independência, probidade e atuação no melhor interesse dos fundos e de seus investidores; **b)** a atribuição exclusiva à Instituição da responsabilidade pela análise, aprovação, implementação, manutenção, monitoramento de investimento/desinvestimento dos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob sua gestão, bem como pela verificação da aderência das operações aos regulamentos, políticas de investimento, mandatos, limites de risco, regulação aplicável e demais documentos constitutivos dos fundos; **c)** a definição das competências e dos limites de atuação dos órgãos de governança dos fundos, assegurando sua natureza consultiva, opinativa e/ou acessória, vedada qualquer interpretação, disposição documental ou prática operacional que implique transferência, limitação ou mitigação das responsabilidades fiduciárias e decisórias atribuídas à Instituição; **d)** procedimentos destinados a assegurar que toda recomendação, orientação, manifestação ou deliberação proveniente de qualquer órgão de governança dos fundos sob sua gestão seja, antes de sua eventual implementação, previamente submetida à análise técnica independente da Instituição; **e)** a obrigatoriedade de realização, pela Instituição, de diligência robusta, independente e compatível com a natureza e complexidade do investimento analisado, inclusive quando decorrente de recomendação formulada por órgão de governança dos fundos sob sua gestão, contemplando, no mínimo, conforme aplicável, procedimentos de onboarding, Know Your Customer (“KYC”), análise econômico-financeira, análise de compliance, gerenciamento de riscos, identificação e tratamento de conflitos de interesses, validação documental e verificação de aderência aos regulamentos,

[4] Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 575 (quinhentos e setenta e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.

políticas de investimento e demais documentos dos fundos; **f)** mecanismos destinados a assegurar a documentação, rastreabilidade e fundamentação das análises e decisões de investimento realizadas pela Instituição, inclusive das avaliações efetuadas em relação às recomendações recebidas por órgão de governança dos fundos sob sua gestão; **g)** procedimentos destinados à identificação, administração, tratamento, mitigação, monitoramento e reporte de potenciais conflitos de interesses relacionados às estruturas de governança dos fundos sob sua gestão e aos participantes do processo decisório; e **h)** salvaguardas destinadas a assegurar que nenhuma recomendação, orientação, manifestação ou deliberação de quaisquer instâncias de governança dos fundos sob sua gestão resulte na execução automática de investimentos ou afaste a responsabilidade da Instituição pela análise independente e decisão final de investimento. A Instituição deverá prever expressamente na política ou manual que as disposições ali estabelecidas serão aplicáveis a todos os fundos sob sua gestão, bem como a fundos que venham a ser constituídos, incorporados, adquiridos ou assumidos futuramente, observadas as particularidades de cada veículo de investimento. Ainda, a Instituição deverá revisar os regulamentos, bem como demais documentos de governança dos fundos sob sua gestão. A referida revisão deverá contemplar, no mínimo, a verificação da compatibilidade das estruturas de governança dos fundos com as responsabilidades fiduciárias atribuídas à Instituição, de modo a assegurar que as competências atribuídas a quaisquer outras instâncias de governança não impliquem transferência, compartilhamento, limitação ou mitigação das responsabilidades fiduciárias e decisórias da Instituição no processo de investimento, nos termos da regulação e autorregulação vigente;

(ii) contratar empresa de consultoria externa com comprovada experiência, em governança de fundos de investimento, gestão de recursos de terceiros, gestão de ativos de crédito privado, gestão de riscos, compliance e estruturas de governança de veículos de investimento (“Consultoria Externa”). A Consultoria Externa deverá elaborar relatório independente ("Relatório da Consultoria"), contendo avaliação da aderência dos processos, controles, sistemas, ferramentas e estruturas de governança adotados pela Instituição às disposições da regulação e da autorregulação vigentes, em especial ao Código de AGRT e à RP de AGRT, contemplando, no mínimo: **a)** a avaliação da estrutura de governança adotada pela Instituição no âmbito dos fundos sob gestão, incluindo a

definição de atribuições, responsabilidades, fluxos decisórios, alçadas, mecanismos de supervisão, integração entre as áreas de Gestão, Gestão de Riscos, Compliance, Controles Internos, Jurídico, Operações, Distribuição e demais áreas relevantes, bem como dos procedimentos destinados a assegurar adequada documentação e rastreabilidade das decisões de investimento e ampla visibilidade da estrutura econômica das operações, dos investidores, dos ativos investidos, das contrapartes e dos potenciais conflitos de interesses envolvidos; **b)** a avaliação da aderência dos procedimentos adotados pela Instituição aos deveres fiduciários atribuídos pela regulação e autorregulação à figura do gestor de recursos, inclusive quanto à responsabilidade pela análise, aprovação, implementação, monitoramento e investimento/desinvestimento dos ativos integrantes das carteiras dos fundos, bem como pela verificação de aderência das operações aos regulamentos, políticas de investimento e demais documentos dos fundos sob sua gestão; **c)** a avaliação dos procedimentos destinados a assegurar que recomendações, manifestações ou deliberações provenientes de qualquer instância de governança dos fundos sob sua gestão sejam submetidas à análise independente da Instituição, observadas as exigências de diligência, análise de risco, aderência regulatória, KYC, onboarding, compliance e tratamento de conflitos de interesses; **d)** a avaliação dos controles relacionados à identificação, administração, mitigação e monitoramento de conflitos de interesses no âmbito das decisões de investimento; **e)** a avaliação dos procedimentos de aquisição, análise, monitoramento e gestão de ativos de crédito privado, incluindo a suficiência das metodologias, sistemas, ferramentas, controles operacionais e tecnológicos, critérios de análise de crédito, mecanismos de monitoramento contínuo dos ativos, geração de alertas, produção de informações gerenciais e controles destinados à identificação tempestiva de eventos que possam impactar a qualidade do crédito, a capacidade de pagamento dos emissores, devedores, garantidores, coobrigados ou demais contrapartes relevantes; **f)** a avaliação da adequação e suficiência dos mecanismos utilizados pela Instituição para monitoramento periódico dos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão, incluindo sistemas internos, bases de dados, relatórios gerenciais, fluxos de reporte, indicadores de acompanhamento, ferramentas tecnológicas e demais controles destinados à identificação, análise, escalonamento e tratamento de eventos de risco relacionados aos investimentos; **g)** a avaliação da suficiência dos procedimentos de gestão de riscos e dos mecanismos de documentação,

rastreabilidade, formalização e arquivamento das análises e decisões relacionadas aos investimentos dos fundos sob gestão; **h)** as fragilidades identificadas nos processos, controles, sistemas, ferramentas, procedimentos e estruturas avaliadas; **i)** as correções, adequações e aprimoramentos já implementados pela Instituição desde a instauração do procedimento; **j)** as recomendações da Consultoria Externa para correção das fragilidades eventualmente remanescentes, acompanhadas de cronograma para implementação das respectivas medidas; **k)** a avaliação acerca da adequação da política ou manual referido no item **(i)** acima, bem como da suficiência dos controles implementados para assegurar o efetivo cumprimento das responsabilidades fiduciárias atribuídas à Instituição; e **l)** a avaliação da efetividade dos mecanismos de governança, controles e processos implementados pela Instituição para assegurar que toda decisão de investimento seja precedida de análise independente, adequadamente fundamentada, documentada e compatível com os regulamentos dos fundos, políticas de investimento, procedimentos internos e responsabilidades fiduciárias atribuídas à Instituição. O Relatório da Consultoria deverá contemplar, ainda, avaliação da aderência dos regulamentos e demais documentos de governança dos fundos sob gestão da Instituição às disposições previstas na política ou manual referido no item (i) acima, especialmente no que se refere à preservação das responsabilidades fiduciárias e decisórias atribuídas à Instituição, à adequada segregação de atribuições entre os participantes da estrutura de governança e à compatibilidade dos mecanismos de deliberação previstos com as disposições da regulação e da autorregulação vigentes;

(iii) implementar as medidas corretivas e os aprimoramentos identificados no Relatório da Consultoria, promovendo a revisão e adequação de suas políticas, manuais, procedimentos, metodologias, controles internos e estruturas de governança relacionados à gestão dos fundos sob sua gestão, observadas as disposições previstas na regulação e autorregulação vigentes, em especial no Código de AGRT e na RP de AGRT. As medidas implementadas deverão contemplar, no mínimo: **a)** o aprimoramento da estrutura de governança corporativa relacionada à gestão de recursos, gestão de riscos, compliance e controles internos, incluindo a clara definição de atribuições, responsabilidades, alçadas, mecanismos de supervisão e fluxos de reporte entre as áreas envolvidas; **b)** mecanismos destinados a assegurar adequada integração e compartilhamento de

informações entre as áreas de Gestão, Gestão de Riscos, Compliance, Controles Internos, Jurídico, Operações, Distribuição e demais áreas relevantes, de modo a proporcionar visão abrangente da estrutura econômica das operações, dos investidores, dos ativos investidos, dos riscos associados e dos potenciais conflitos de interesses; **c)** procedimentos destinados à identificação, análise, monitoramento e tratamento de potenciais conflitos de interesses relacionados aos fundos sob gestão, aos investidores, aos ativos integrantes das carteiras e às respectivas contrapartes; **d)** metodologias, procedimentos e controles relacionados à análise, aquisição, monitoramento e reavaliação periódica dos ativos integrantes das carteiras dos fundos, incluindo critérios de diligência, análise econômico-financeira, onboarding, KYC, análise de compliance, gestão de riscos, monitoramento de crédito e documentação das análises realizadas; **e)** mecanismos destinados a assegurar que toda recomendação, orientação, manifestação ou deliberação proveniente de qualquer instância de governança dos fundos seja, antes de sua eventual implementação, submetida à análise independente da Instituição; **f)** procedimentos destinados a assegurar que as estruturas de governança dos fundos observem as responsabilidades fiduciárias atribuídas à Instituição, inclusive no que se refere à sua responsabilidade exclusiva pelas decisões finais de investimento e desinvestimento, pela análise de aderência das operações aos regulamentos e políticas de investimento e pelo monitoramento dos ativos integrantes das carteiras dos fundos, nos termos da regulação e autorregulação vigentes; **g)** mecanismos destinados a assegurar que quaisquer instâncias de governança eventualmente existentes nos fundos sob gestão da Instituição possuam natureza consultiva, opinativa ou acessória, vedada qualquer prática, procedimento ou disposição documental que possa resultar na transferência, compartilhamento ou mitigação das responsabilidades fiduciárias e decisórias atribuídas à Instituição; **h)** o aprimoramento dos sistemas, ferramentas, controles operacionais e tecnológicos utilizados para monitoramento dos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão da Instituição e dos respectivos riscos associados, incluindo, quando aplicável, controles de risco de crédito, geração de alertas, produção de informações gerenciais, acompanhamento de eventos relevantes e fluxos de escalonamento para tratamento das ocorrências identificadas; e **i)** mecanismos destinados a assegurar a adequada documentação, formalização, rastreabilidade, arquivamento e recuperação das análises, deliberações, decisões e monitoramentos relacionados às atividades de gestão dos fundos;

(iv) contratar empresa de auditoria independente ("Auditoria Independente"), que possua experiência comprovada no mercado de capitais (devendo referida experiência ser comprovada à ANBIMA por parte da Instituição), em específico na indústria de fundos de investimento, que deverá ter como atribuições: **(a)** auditar a adequação dos sistemas, metodologias, processos e controles internos realizada pela Instituição em atendimento ao disposto no item (ii) acima; **(b)** apontar eventuais fragilidades identificadas; e **(c)** indicar sugestões de aprimoramentos adicionais que possam ser implementados;

(v) contratar a Consultoria Externa para realizar treinamento e capacitação de todos os colaboradores das áreas de (a) Gestão de Recursos, (b) Gestão de Riscos, (c) Compliance, (d) Controles Internos, (e) Jurídico e (f) Operações, incluindo os respectivos gestores, responsáveis pelas áreas e diretores responsáveis ("Colaboradores"), acerca das normas, procedimentos e controles relacionados à governança dos fundos, ao processo decisório de investimentos, à gestão e monitoramento dos ativos integrantes das carteiras dos fundos, à gestão de riscos, à identificação e tratamento de conflitos de interesses e ao exercício das responsabilidades fiduciárias atribuídas à Instituição ("Treinamento"), observadas as disposições previstas no Código de AGRT, na RP de AGRT e nos normativos internos implementados em decorrência deste Termo de Compromisso. O Treinamento realizado pela Consultoria Externa deverá contemplar, no mínimo: **a)** as responsabilidades fiduciárias atribuídas à atividade de gestão de recursos, incluindo os deveres de diligência, lealdade, boa-fé, independência, atuação no melhor interesse dos investidores e responsabilidade da Instituição pelas decisões de investimento, desinvestimento, monitoramento dos ativos e gestão dos riscos dos fundos sob sua gestão, nos termos da regulação e autorregulação vigentes; **b)** os procedimentos relacionados à análise, aquisição, acompanhamento, monitoramento e desinvestimento de ativos, incluindo metodologias de análise de crédito, due diligence, onboarding, KYC, análise econômico-financeira, análise de compliance, gestão de riscos, identificação e tratamento de conflitos de interesses e verificação de aderência aos regulamentos, políticas de investimento e demais documentos dos fundos; **c)** as normas e procedimentos relacionados à governança dos fundos, incluindo os papéis, competências e responsabilidades das

áreas de Gestão, Gestão de Riscos, Compliance, Controles Internos, Jurídico, Operações e demais áreas envolvidas no processo de investimento; **d)** os limites de atuação de quaisquer instâncias de governança eventualmente existentes nos fundos sob gestão da Instituição, ressaltando sua natureza consultiva, opinativa ou acessória, bem como a necessidade de que recomendações, manifestações ou deliberações sejam submetidas à análise independente da Instituição previamente à sua eventual implementação; **e)** os procedimentos relacionados à identificação, administração, mitigação e monitoramento de conflitos de interesses no âmbito das atividades de gestão de recursos e das estruturas de governança dos fundos; **f)** os procedimentos relacionados à documentação, formalização, rastreabilidade, arquivamento e recuperação das análises, deliberações, monitoramentos e decisões de investimento, bem como de seus respectivos fundamentos técnicos e regulatórios; e **g)** os procedimentos relacionados à gestão e ao monitoramento dos riscos inerentes aos ativos integrantes das carteiras dos fundos, incluindo os controles, sistemas, ferramentas e mecanismos utilizados para identificação, acompanhamento e tratamento de eventos de risco. A Instituição deverá, no âmbito do item (iii) elaborar ou revisar política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de treinamento dos Colaboradores envolvidos nas atividades de gestão de recursos, gestão de riscos, compliance, controles internos, jurídico e operações, incluindo, no mínimo: **a)** treinamento inicial quando do ingresso do colaborador nas respectivas áreas; **b)** treinamentos periódicos com frequência mínimo anual; e **c)** treinamentos extraordinários sempre que houver alterações relevantes na regulação, autorregulação, políticas internas, procedimentos, controles ou estruturas de governança adotadas pela Instituição; e

(vi) comunicar formalmente aos sócios e administradores da sociedade controladora (holding) da Instituição, domiciliada no exterior, sobre a existência deste Termo de Compromisso, bem como a encaminhar à ANBIMA declaração, devidamente assinada pelos referidos sócios e administradores, atestando sua ciência quanto à celebração deste Termo de Compromisso. Adicionalmente aos compromissos assumidos, a Instituição compromete-se a apoiar, no montante equivalente a R$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais), destinada ao custeio de eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.